

ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES OBRIGADAS A REVER CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do Artigo 34.º da Portaria n.º 298/2019 de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, as organizações de produtores reconhecidas à data de entrada em vigor da referida portaria devem proceder às adaptações necessárias ao cumprimento das condições previstas na mesma até 31 de dezembro de 2020.

Assim, as organizações de produtores cujo reconhecimento é anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 298/2019, deverão proceder às adaptações necessárias ao cumprimento das condições de reconhecimento estabelecidas no Capítulo II da presente portaria.

O reconhecimento de pessoa coletiva como organização de produtores está sujeito ao cumprimento de um conjunto de condições, tais como:

- 1 Ter forma jurídica de «Sociedade comercial por quotas», «Sociedade comercial anónima», ou «Cooperativa agrícola ou florestal e suas uniões»;
- 2 Ter como objetivos a concentração da oferta e a colocação da produção dos seus membros no mercado;
- 3 Reunir um número mínimo de membros produtores e um valor mínimo da produção comercializada (VPC), para cada produto ou sector para o qual é solicitado o reconhecimento;
- 4 Respeitar regras relativas ao controlo democrático;
- 5 Possuir estatutos aprovados em assembleia geral que identifiquem a área geográfica de intervenção; incluem

Caso se verifique incumprimento do exigido, a Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva, no Continente, no prazo máximo de dois meses após conhecimento do respetivo incumprimento, notifica a organização através do envio de uma advertência para proceder à regularização das desconformidades identificadas, indicando as medidas corretivas e

o respetivo prazo de aplicação, que não pode ultrapassar quatro meses a contar da data da notificação. Se, no final do prazo concedido, as desconformidades identificadas não foram corrigidas, o reconhecimento é suspenso, ficando a organização impossibilitada de receber apoios públicos relacionados com o reconhecimento enquanto organização de produtores.



TEXTO

AUGUSTO FERREIRA

 CONFAGRI

regras e obrigações aplicáveis aos membros produtores, abrangendo a permanência, admissão, renúncia, e sanções por violação de regras; bem como, as regras contabilísticas e orçamentais necessárias ao funcionamento.

As organizações de produtores dos sectores do leite e dos produtos lácteos, e das frutas e produtos hortícolas têm condições específicas de reconhecimento estabelecidas nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 298/2019.

No que concerne às Cooperativas e, em particular, nas adaptações às regras de controlo democrático, importa realçar o papel determinante da CONFAGRI, ao defender e demonstrar que a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), designadamente no «2.º Princípio - Gestão democrática pelos seus membros» permite, por si só, assegurar o controlo democrático das organizações, posição cabalmente aceite pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP),

através da Orientação Técnica Complementar (OTC) à Portaria n.º 298/2019, publicada no passado mês de agosto, onde se esclarece o seguinte:

Assim, as cooperativas que pretendam obter o seu reconhecimento como OP [Organização de Produtores] não carecem de integrar nos seus estatutos a regra da percentagem máxima de capital social e de direitos de voto de cada associado prevista no citado artigo 8.º, n.º 1, alínea a), da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, bastando instruir o respetivo pedido de reconhecimento com a certidão emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL (CASES) (conforme n.º 7 do artigo 9.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º).

Alerta-se que, de acordo com a referida OTC e nos termos do estabelecido pela Portaria n.º 298/2019, ao nível da estrutura societária da Cooperativa, é necessário garantir que o conjunto de membros produtores é detentor de, pelo menos, 51

% do capital social e dos direitos de voto, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro. Igualmente, deve-se acautelar que, ao nível das deliberações tomadas em assembleia geral, nas matérias relativas ao reconhecimento e à participação de membros não produtores nos órgãos de direção ou administração da organização de produtores, as deliberações sejam tomadas por membros produtores presentes que detenham uma percentagem de direitos de voto superior à dos membros não produtores presentes.

A finalizar recorda-se, ainda, que as Cooperativas, nos termos do Artigo 116.º do Código Cooperativo, são obrigadas a remeter à CASES (<https://credencial.cases.pt/>), cópias dos atos de comunicação obrigatória. A emissão da Credencial Cooperativa, fica dependente da submissão da informação necessária e da respetiva verificação da sua conformidade, pela CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. ●



Por amor à terra, entregue as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e de sementes num Ponto de Retoma Valorfito®.

Faça como a Família Prudêncio®.
Deixe que o amor desça à sua terra e cuide da Terra de todos nós.



Informe-se em www.valorfito.com ou num Ponto de Retoma Valorfito.